

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR079500/2014

SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM, CNPJ n. **04.968.012/0001-65**, localizado(a) à Avenida Epaminondas, 411, Centro, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GILMAR BATISTA DE SOUZA**, CPF n. 642.713.822-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/07/2014 no município de Manaus/AM;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.986/0001-00, localizado(a) à Rua São Luís, 555, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE ROBERTO TADROS**, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/07/2014 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR079500/2014, na data de 28/11/2014, às 16:31.

_____, 28 de novembro de 2014.

GILMAR BATISTA DE SOUZA
Presidente

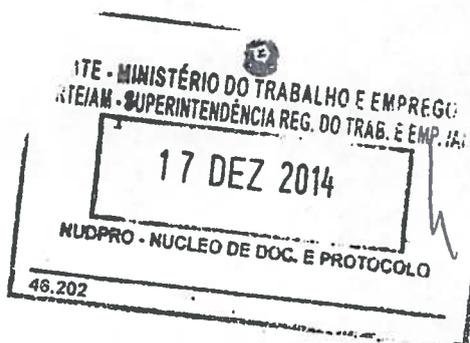
SIND.DOS EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST.DO AM

JOSE ROBERTO TADROS
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS,SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO

46202.020593/2014-69



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ¹
FIRMADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO
COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E
TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS E
O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DO
ESTADO DO AMAZONAS, E AS
EMPRESAS DE LAVANDERIAS,
CONFORME AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR:

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Setembro de 2014 a 31 de Agosto de 2015.

Parágrafo 1º: DATA BASE da Categoria em 1º de Setembro de cada Ano.

Parágrafo 2º: As Cláusulas econômicas mais especificamente as cláusulas **terceira** e seus parágrafos, **quarta** e seus parágrafos, **quinta** e seus parágrafos e **nona** e seus parágrafos, desta Convenção coletiva de Trabalho, terão a validade de 12 (doze) meses, No período compreendido de 1º de Setembro de 2014 a 31 de Agosto de 2015 e serão objetos de negociações entre as partes no seu término, ficando desde já estabelecida e mantida a **Data Base** da categoria em 1º de Setembro.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a Categoria de Trabalhadores nas empresas de Lavanderia comercial, lavanderia doméstica, lavanderia hospitalar, lavanderia industrial, lavanderia de enxovais, lavanderia de EPI'S, toalheiros em Geral e Manaus no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA 3ª: REAJUSTE SALARIAL: O Salário dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados da seguinte forma:

- 1- Percentual de 7% (Sete por cento), para trabalhadores que ganham até R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).
- 2- Percentual 6,87% (Seis Vírgula Oitenta e Sete por Cento), para Trabalhadores que ganham de R\$ 1.201,00 (Um Mil Duzentos e Um Reais) a R\$ 1.600,00 a (Um Mil e Seiscentos Reais), correspondente ao índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses e passa a vigorar a partir de 1º de Setembro de 2014.

Parágrafo 1º: Para Trabalhadores que ganham a partir de R\$ 1.601,00 (Um Mil Seiscentos e um Reais), terá o reajuste dividido em duas partes iguais e obedecerá a seguinte ordem: Percentual de 7% (Sete Por Cento), Sendo a primeira parte aplicada em 1º de Janeiro de 2015 e a segunda parte em 1º de Maio de 2015, ficando aberta a livre negociação do reajuste salarial, desde que não seja inferior ao índice acordado.

Parágrafo 2º: Os trabalhadores admitidos entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2014 terão a respectiva correção salarial, obedecendo à proporcionalidade do índice, em relação a sua data de admissão, considerando-se a fração de 1/12 do índice, para cada mês trabalhado igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo 3º: As empresas poderão compensar todos os aumentos salariais concedidos de forma compulsória neste período, com exceção dos aumentos relativos à implementação de idade (maioridade), término de contrato de aprendizagem, promoções, transferências de cargo ou função e estabelecimento de equiparação salarial.

CLÁUSULA 4ª: PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica assegurado a todos os Trabalhadores abrangidos por este instrumento Coletivo de Trabalho a partir de 1º de setembro de 2014, um **PISO SALARIAL de R\$ 790,17** (Setecentos e Noventa Reais e Dezessete Centavos).

Parágrafo 1º: O Piso Salarial da Categoria a partir de 1º de Janeiro de 2015, terá reajuste de mais 2% (dois por cento), acima do salário mínimo do governo federal.

Parágrafo 2º: As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativos de pagamento onde conste: Identificação completa da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar) descontos efetuados, parcelas recolhidas na conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras que componham a remuneração, ou seja, deduzidas da mesma.

CLÁUSULA 5ª: ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados sob forma de ticket refeição ou em espécie no valor de R\$ 8,00 (Oito Reais) por dia trabalhado, devendo observar o desconto em folha de R\$ 1,00 (Um Real) sem, contudo configurar o Salário in natura.

Parágrafo 1º: As empresas que trabalham em regime de 06 (seis) horas ininterruptas estão obrigadas a fornecer lanche e intervalo de 15 (quinze) minutos a todos os seus empregados. E em casos excepcionais poderá ser realizado acordo com o Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º: Fica convencionado que as empresas com 10 (dez) ou mais empregados obrigam-se a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições.

Parágrafo 3º: Estão desobrigadas as empresas que tenham Restaurante próprio, Convênio ou outros tipos de vantagem ao trabalhador.

CLÁUSULA 6ª: GRATIFICAÇÃO NATALINA: As empresas concederão opcionalmente aos empregados, por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) de antecipação do 13º salário, exceto quando as férias ocorrerem nos meses de janeiro, novembro e dezembro.

CLÁUSULA 7ª: HORAS EXTRAS E REFLEXOS: As horas extras feitas aos domingos e feriados, serão pagas com o percentual de 100% (cem por cento), e as horas extras trabalhadas nos dias úteis serão pagas com o percentual de 50% (cinquenta por cento), somente para as empresas que não utilizarem banco de horas.

Parágrafo 1º: As empresas efetuarão a integração da média das horas extras habituais e do

adicional noturno para a remuneração de: férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, FGTS e Aviso prévio.

Parágrafo 2º: As empresas que optarem pelo Banco de Horas, conforme ART: 59 § 2º da CLT serão dispensados o acréscimo de salário se, por força do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o excesso de horas em 01 (um) dia for compensado pela diminuição em outro dia.

CLÁUSULA 8ª: CÁLCULO DE FÉRIAS: No cálculo das férias além da média do salário e da comissão serão computadas também a média mensal das horas extras, o adicional noturno e todas as parcelas mensais que tenham sido pagas ao empregado com habitualidade e a parcela do DSR devida em tais verbas durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA 9ª FÉRIAS COLETIVAS: Fica facultada para as empresas de lavanderia as formas de férias coletivas, que poderão ser divididas em 3 (três) períodos por ano:

- 1) Pelo total de funcionários da empresa.
- 2) Por setor de trabalho da empresa.
- 3) Parcial em função da Sazonalidade do setor.

CLÁUSULA 10ª HOMOLOGAÇÕES: O Trabalhador que for demitido a partir de doze meses da Empresa pela qual Labora, deverá fazer sua homologação no Sindicato da Categoria, respeitadas as normas previstas no Artigo 477 da CLT. Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, Av. Epaminondas, 411- Centro próximo ao Colégio Militar- Telefone: 3233-5802/ 9209-3527.

Parágrafo 1º: O pagamento das parcelas constantes no instrumento do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

A – até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou.

B – até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo 2º: O prazo para sua formalização não poderá exceder o 10º (décimo) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT).

Parágrafo 3º: A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará ao empregador o pagamento de multa em favor do empregado do valor equivalente a 100% (cem por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo 4º: Os empregados dispensados sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a Data-Base da Categoria terão direito a indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal conforme a Lei 6.708/79 e 7.238/84.

CLÁUSULA 11ª: PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: O Pagamento das verbas rescisórias no Sindicato Laboral será efetuado de segunda à quinta-feira das 08h00min, até às 16h00min e na sexta-feira de 08h00min até às 12h00m, para evitar que o

Trabalhador fique sem receber o valor a que tem direito no mesmo dia, dado o horário de funcionamento dos bancos e a dificuldade de deslocamento do local do pagamento à agência bancária.

Parágrafo Primeiro: É necessário colocar na carta do aviso prévio ou pedido de demissão: Local, data e hora para recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: Em casos de pagamento em cheque o mesmo não poderá estar cruzado e o horário de homologação será das 08h00m às 14h00m.

Parágrafo Terceiro: No ato da quitação da rescisão, obrigatoriamente, a empresa, apresentará devidamente preenchido os documentos seguintes:

- a) CTPS, atualizada e com suas devidas anotações.
- b) TRCT em 05 (cinco) vias assinada e carimbada com CPF do empregador ou preposto.
- c) Guia de contribuição sindical quitada dos três últimos anos;
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional ou demissional); (cópia para o sindicato).
- e) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f) Extrato Analítico do FGTS atualizado; (três vias).
- g) Chave de conectividade, incluindo o comprovante da multa do FGTS paga; (três vias).
- h) Comunicado de dispensa ou aviso prévio com data, hora e local para recebimento das verbas rescisórias. (Três vias).
- i) Comprovante de adiantamento salarial e/ou vales quando houver, e recibo do último pagamento.
- j) Formulário do Seguro Desemprego, devidamente preenchido, assinado e carimbado pela empresa.

CLÁUSULA 12ª: AVISO PRÉVIO: Os empregados que forem dispensados sem justo motivo, ficam desobrigados a trabalhar durante o aviso prévio, sem prejuízo de salário correspondente ao mesmo.

Parágrafo 1º: O empregado que for demitido deverá ser comunicado do fato por escrito sendo nesse documento esclarecido se o período de aviso prévio será cumprido ou trabalhado e na falta de indicação sobre o cumprimento entender-se-á que o aviso prévio será indenizado.

Parágrafo 2º: No caso de aviso prévio cumprido, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas diárias no início ou final da jornada diária ou pelos 07 (sete) dias corridos.

Parágrafo 3º: Havendo recusa por parte do empregado em receber a comunicação a empresa ao mesmo tempo lavrará termo de ocorrência assinado por 02 (duas) testemunhas e remeterá a carta de aviso prévio para residência do empregado por registro postal dos correios com aviso de recebimento(AR).

CLÁUSULA 13ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: As empresas pagarão o adicional de insalubridade, conforme Laudo Pericial e de acordo com a CLT.

CLÁUSULA 14ª: INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES: Fica convenionada a redução do intervalo para descanso e refeição de no mínimo 01h00min

(Uma hora) de acordo com a Portaria 42/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: Ficam obrigado as empresas que trabalham com a jornada de **06** (seis) horas concederem aos seus trabalhadores **15** (quinze) minutos de intervalo para os mesmos lancharem.

CLÁUSULA 15ª: AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, desde que avise com **48** (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove posteriormente de acordo com os seguintes acontecimentos:

- A. 03 (três) dias por ocasião de casamento, falecimento dos pais, filhos, cônjuge ou outros dependentes com registro na CTPS.
- B. 05(cinco) dias ao pai em caso de nascimento do filho.

Parágrafo Único: As empresas deverão aceitar para todos os efeitos legais, atestado médico, declaração de comparecimento do profissional inscrito no **CRM** ou **CRO** com devida anotação do **CID**, para efeitos de declaração de comparecimento será abonado apenas as horas que permaneceram no local de atendimento e seu deslocamento.

CLÁUSULA 16ª: AUXÍLIO FUNERAL: As empresas pagarão as despesas com o funeral por morte de seu empregado (a) ou dependente: Cônjuge, Filhos ou inválidos de qualquer idade, Mãe, Pai, que vivam sob sua dependência, assim registrados na empresa.

CLÁUSULA 17ª: ESTABILIDADE A GESTANTE: Desde o início da gestação até **60** (sessenta) dias após o termino da licença maternidade, fica assegurada a garantia de emprego e salário a empregada gestante.

CLÁUSULA 18ª: GARANTIA DE EMPREGO A APOSENTADORIA: O empregador se compromete a não demitir o empregado com **08** (oito) anos ou mais de serviços ininterruptos e que estejam a **01** (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, por pedido de dispensa ou outros motivos que cesse automaticamente a estabilidade.

CLÁUSULA 19ª: EMISSÃO DA CAT (COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO): Ao empregado afastado do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou percurso e pelo período em que estiver afastado sem receber o benefício pecuniário de auxílio acidentário motivado pela falta de encaminhamento pela empresa da **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)** e de documentos imprescindíveis à concessão do benefício, fica garantida pela empresa a continuidade do pagamento do valor integral de seu salário, cessando o pagamento pela empresa a partir da data em que o empregado acidentado passar a receber o auxílio acidentário da Previdência Social.

CLÁUSULA 20ª FORNECIMENTO DE UNIFORMES / EPI'S: As empresas fornecerão a título de empréstimo aos seus Empregados, sempre que exigidos contratualmente ou por força da legislação, uniformes ferramentas, utensílios e calçados, durante toda a vigência do contrato, respeitando-se as normas internas das mesmas.

Parágrafo 1º: Os trabalhadores ficam responsáveis pela devolução dos uniformes, quando

da rescisão do contrato de trabalho, autorizando as empresas a efetuarem o respectivo desconto, no caso da não devolução dos mesmos.

Parágrafo 2º: O empregado que por dolo ou má fé extraviar o seu uniforme fará o devido ressarcimento.

CLÁUSULA 21ª: PRIMEIROS SOCORROS: As Empresas manterão em suas dependências, material de primeiros socorros para atendimento de seus empregados, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA 22ª: DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido ao dirigente sindical o direito de ausentar-se do serviço **02** (duas) vezes por semestre sem perda de sua remuneração quando este for convocado para a reunião de Diretoria ou Assembleia Geral do Sindicato ou da Federação mediante comunicado a empresa.

CLÁUSULA 23ª: ÁGUA POTÁVEL: As empresas concederão nos recintos de trabalho bebedouros ou filtros adequados com água potável para atender as necessidades dos seus empregados.

CLÁUSULA 24ª: QUADRO DE AVISOS: As empresas concederão ao Sindicato Laboral, **Quadro de Avisos** nos locais por elas determinados visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria.

Parágrafo Único: Será vedada a fixação de material político partidário ou matéria ofensiva a quem quer seja ou que viole a lei vigente, o comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para fixação pelo prazo de **15** (quinze) dias.

CLÁUSULA 25ª: CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO: Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Laboratorial, Farmácia e Cursos Profissionalizantes, fará jus os associados e dependentes.

CLÁUSULA 26ª: ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS: As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

Parágrafo Único: O empregador ao reter a CTPS para anotações deverá fornecer recibo ao empregado e proceder às devidas anotações no prazo de **48** (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 27ª: SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA OU AFASTAMENTO: Em caso de substituição temporária de função por período superior a **30** (trinta) dias e até **06** (seis) meses, o empregado fará jus à diferença do salário base recebido pelo titular da função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongada do afastado, o empregado **SUBSTITUTO** fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos **450** e **461** da CLT.

CLÁUSULA 28ª: VALE TRANSPORTE: Fica convencionado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a **Lei nº 7.418** de Dezembro de 1985, que instituiu o vale transporte, os quais poderão ser fornecidos, diariamente, semanalmente, quinzenalmente

ou mensalmente a todos os seus empregados cadastrados, as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24h00min e 05h00min da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

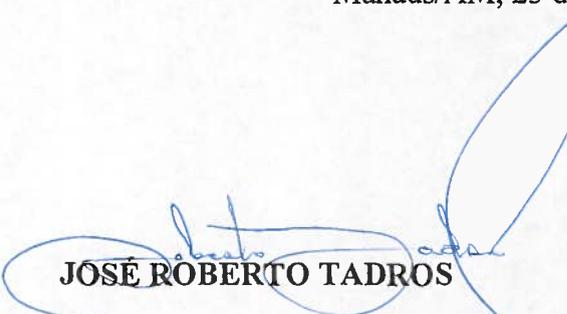
Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional o fornecimento de vale transporte na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA 29ª: LIVRO DE PONTO, CARTÃO MECANIZADO, PONTO ELETRÔNICO CONVENCIONAL OU SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (SREP): As empresas poderão utilizar para o controle de presença de seus funcionários, o ponto eletrônico convencional, sem a obrigatoriedade de impressão de ticket do registro do ponto, com base na Lei nº 10.101, de 18/12/2000, combinada com o artigo 7, incisos XI e XXVI da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 30ª FORO: Fica eleito o foro da localidade em que ocorrer a prestação de serviços, implicada para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja pelo descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção.

E por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 23 de Agosto de 2014.


JOSÉ ROBERTO TADROS

Federação do Comércio de Bens, Serviços
e Turismo do Estado do Amazonas.

CPF: 001.844.462-87
CNPJ: 04.403.986/0001-00


Alessandra Coutinho de Castro
JP Castro Lavanderia
Assessora



GILMAR BATISTA DE SOUZA

Sindicato dos Empregados em Turismo
e Hospitalidade do Estado do Amazonas.

CPF: 642.713.822-72
CNPJ: 04.968.012/0001-65

EMPRESAS:


Alessandra Coutinho de Castro
IP Castro Lavanderia
Assessora

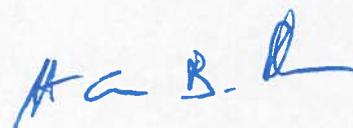

Lavanderia LaviSecPassa Ltda.
Maria das Graças Almeida da Silva
Diretora Geral

HIGIECLEAN DISTR. PROD. LIMPEZA HIG. LTDA

Doralice Almeida da Silva


M. J. L. REUSE
CNPJ: 01.784.434/0001-92


A. CARREIRA DA COSTA & CIA LTDA - ME


A. B. R.

EMPRESAS: